

No. 50670

**Brazil
and
Central American Integration System**

Agreement on the admission of Brazil to the Central American Integration System as a regional observer. Rio de Janeiro, 7 October 2008

Entry into force: *7 October 2008 by signature, in accordance with article 9*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

**Brésil
et
Système d'intégration de l'Amérique centrale**

Accord relatif à l'admission du Brésil au Système d'intégration de l'Amérique centrale dans la catégorie d'observateur régional. Rio de Janeiro, 7 octobre 2008

Entrée en vigueur : *7 octobre 2008 par signature, conformément à l'article 9*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**ACORDO SOBRE A ADMISSÃO DO BRASIL AO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO
CENTRO-AMERICANA NA CATEGORIA DE OBSERVADOR REGIONAL**

A República Federativa do Brasil

e

O Sistema da Integração Centro-Americana (SICA),

Considerando:

Que o Protocolo de Tegucigalpa estabelece em seu Artigo 17 que é competência do Conselho de Ministros das Relações Exteriores a representação da região ante a comunidade internacional, a execução das decisões dos Presidentes em matéria de política internacional regional, a recomendação sobre o ingresso dos novos membros ao SICA, assim como a decisão sobre a admissão de observadores ao mesmo;

Que na Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do SICA e da República Federativa do Brasil, celebrada em 29 de maio de 2008, em São Salvador, República de El Salvador, os Mandatários “acordaram uma pronta incorporação do Brasil como Estado Observador ao Sistema de Integração Centro-Americana”, nos termos do parágrafo 10 do Comunicado Conjunto;

Que o Artigo 31 do Protocolo de Tegucigalpa estabelece que “o SICA poderá, no marco de suas competências, celebrar com terceiros Estados ou organismos, tratados ou acordos, em conformidade com os propósitos e princípios do presente instrumento”;

Que os Chefes de Estado e de Governo da América Central instruíram a Secretaria-Geral do Sistema de Integração Centro-Americana (SG-SICA) a celebrar com o Representante do Brasil os acordos que correspondam e faça-os de conhecimento do Conselho de Ministros de Relações Exteriores oportunamente;

Que ao adotar esta decisão, os Mandatários dos países membros do SICA e do Brasil tomaram em conta os estreitos vínculos que existem na área de cooperação no âmbito político, econômico, social, educativo, cultural e ambiental que unem a América Central ao Brasil, que permitiram consolidar uma relação privilegiada a partir de um reconhecimento comum dos grandes propósitos e princípios gerais do SICA,

Acordam as seguintes disposições:

Primeiro. Formalizar a incorporação do Brasil ao Sistema da Integração Centro-Americana (SICA) na categoria de Observador Regional.

Segundo. O Brasil poderá participar como Observador Regional na Reunião Ordinária de Presidentes e no Conselho de Ministros nos diferentes ramos ou setores, assim como nas demais instituições que acordem as Partes. Em sua qualidade de Observador Regional, o Brasil poderá participar das reuniões ordinárias do Conselho de Ministros de Relações Exteriores para aspectos de cooperação política, no Conselho de Ministros de Integração Econômica, de Integração Social, ou outros nos quais existam possibilidades reais de compartilhar, potencializar e desenvolver uma agenda de cooperação e de complementaridade econômica e social, com resultados concretos e tangíveis que reforcem o diálogo e a cooperação entre ambas as Partes.

Terceiro. A participação do Brasil realizar-se-á atendendo ao convite da Presidência Pro Tempore do SICA, por meio da Secretaria Geral do Sistema. O critério fundamental para apresentar um convite será o interesse recíproco de fortalecer as relações em uma área específica.

Quarto. O Brasil poderá apresentar à Presidência Pro Tempore ou à Secretaria-Geral do SICA uma solicitação para participar em um determinado Conselho de Ministros ou Reunião de Presidentes. A solicitação deverá mencionar o interesse específico em sua participação. A decisão correspondente será comunicada por meio da Secretaria-Geral.

Quinto. Quando se acorde convidar o Brasil a uma reunião em alguns dos órgãos mencionados, inscrever-se-á ao menos um tema na agenda orientado a fortalecer as relações de amizade e cooperação entre Brasil e América Central nos âmbitos políticos, econômicos, social, educativo, cultural ou ambiental.

Sexto. O Brasil terá direito a voz, mas sem voto, e sua participação não influirá no consenso. O direito a voz está limitado aos assuntos que lhe interessem ou afetem diretamente ou àqueles que a parte centro-americana assim decida. Corresponde à Presidência da Reunião de Presidentes e do Conselho de Ministros outorgar o direito a voz ao representante do Brasil.

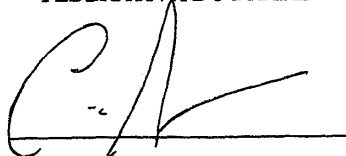
Sétimo. A participação do Brasil na categoria de Observador Regional não implicará obrigações financeiras junto ao SICA.

Oitavo. A participação do Brasil nos órgãos indicados se realizará ao nível que corresponda.

Nono. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado no Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 2008, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO SISTEMA DA INTEGRAÇÃO
CENTRO-AMERICANA



ANÍBAL QUIÑONEZ ABARCA
Secretário-Geral do SICA

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

ACUERDO SOBRE LA ADMISIÓN DE BRASIL AL SISTEMA DE LA INTEGRACIÓN CENTROAMERICANA EN LA CATEGORÍA DE OBSERVADOR REGIONAL

La República Federativa de Brasil

y

El Sistema de la Integración Centroamericana (SICA),

Considerando:

Que el Protocolo de Tegucigalpa establece en su Artículo 17 que es competencia del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores, la representación de la región ante la comunidad internacional, la ejecución de las decisiones de los Presidentes en materia de política internacional regional, la recomendación sobre el ingreso de los nuevos miembros al SICA, así como la decisión sobre la admisión de observadores al mismo;

Que en la Cumbre de Jefes de Estado y de Gobierno del SICA y de la República Federativa del Brasil, celebrada el 29 de mayo de 2008, en San Salvador, República de El Salvador, los Mandatarios “acordaron una pronta incorporación de Brasil como Estado Observador al Sistema de la Integración Centroamericana”, en los términos del párrafo 10 del Comunicado Conjunto;

Que el Artículo 31 del Protocolo de Tegucigalpa establece que “el SICA podrá, en el marco de sus competencias, celebrar con terceros Estados u organismos, tratados o acuerdos, de conformidad a los propósitos y principios del presente instrumento”;

Que los Jefes de Estado y de Gobierno de Centroamérica instruyeron a la Secretaría General del Sistema de la Integración Centroamericana (SG-SICA) que procediera a celebrar con el Representante de Brasil los acuerdos que correspondan y los haga del conocimiento del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores oportunamente;

Que al adoptar esta decisión, los Mandatarios de los países miembros del SICA y de Brasil tomaron en cuenta los estrechos vínculos que existen en el área de cooperación en el ámbito político, económico, social, educativo, cultural y ambiental que unen a Centroamérica con Brasil, que han permitido consolidar una relación privilegiada a partir de un reconocimiento común de los grandes propósitos y principios generales del SICA,

Por lo tanto acuerdan las disposiciones siguientes: